295023

PROJETO FONTE NOVA

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

Entre

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

Com a interveniência de

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

28 REG. DTS. E PROTESTOS
MICROFILMADO
354861

F N P
ASSESSORIA JURÍDICA

Salvador, 08 de fevereiro de 2011

DESENBAHIA
VISTO
UJC

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. e a DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. NA FORMA ABAIXO

O presente Contrato de Compartilhamento de Garantias ("**CONTRATO**") é celebrado entre:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado **BNB** ou **BANCO ARRECADADOR;**

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **DESENBAHIA**;

(BNB e a DESENBAHIA, doravante, em conjunto, denominados "**CREDORES**");

E, na qualidade de Interveniente,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.994/0001-11, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 256, Bairro de Graça, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**.

(BENEFICIÁRIA e CREDORES em conjunto denominados "**PARTES**", e individualmente, "**PARTE**").

FNP ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA VISTO

MICROFILMADO 354861

Exceto se de outra forma disposto, os termos aqui utilizados em maiúsculo terão o significado a eles atribuídos nas Cláusulas e/ou no Glossário constante do **Anexo I** deste CONTRATO. Em caso de conflito entre as disposições constantes no corpo deste CONTRATO em relação aos (i) contratos previstos na Cláusula Segunda e (ii) INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (conforme abaixo definido), que não possa ser dirimido pela interpretação conciliadora das referidas disposições, deverão prevalecer as disposições constantes em cada contrato, individualmente considerados.

CONSIDERANDO QUE:

a) A Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.123/0001/03, representando o PODER CONCEDENTE, e atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de concorrência pública internacional, decidiu delegar à iniciativa privada a exploração, pelo prazo de 35 (trinta e cinco anos) anos, do PROJETO ARENA, de conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, a Lei Estadual n° 9.433, de 1º de março de 2005, e a Lei nº 11.477, de 01 de Julho de 2009, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;

b) O consórcio formado pelas ACIONISTAS foi vencedor da licitação internacional e, como consequência, a BENEFICIÁRIA celebrou, com interveniência das ACIONISTAS, o CONTRATO DE CONCESSÃO, com o objetivo de efetuar o serviço de operação e manutenção do PROJETO ARENA;

c) Para financiar o PROJETO ARENA, a BENEFICIÁRIA e os CREDORES celebraram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, definidos na forma abaixo (doravante denominados "**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**");

F N P ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA VISTO UJC

2º REGISTRO DE TÍTULOS MICROFILMADO 354861

1. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB**: registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 353233, por meio do qual o BNB concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento, no valor de **R$250.000.232,81** (duzentos e cinqüenta milhões, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), providos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no âmbito do programa FNE-PROATUR, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 10% (dez por cento) ao ano, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28 de janeiro de 2014 e a última em 28 de dezembro de 2025, conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB. Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, serão aplicados bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre a taxa efetiva, desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB;

2. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I**: registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 344521, Rolo 789, em 21 de junho de 2010, por meio da qual a DESENBAHIA concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento, no valor de **R$50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), por meio de recursos do FUNDESE, sob o amparo do programa do PROTURISMO, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 5,0% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 21 de julho de 2013 e a última em 21 de junho de 2025, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, e sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I; e

F N P ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA VISTO UJC

2º REGº TIT. E DOCUMENTOS MICROFILMADO 354861

3. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II**: no valor de **R$323.629.000,00** (trezentos e vinte e três milhões e seiscentos e vinte e nove mil reais), por meio de recursos do BNDES, do programa ProCopa Arenas, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2014 e a última em 15 de janeiro de 2026, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II.

d) As PARTES nomearam o BNB como Banco Depositário para atuar na qualidade de BANCO ARRECADADOR e administrador das CONTAS DO PROJETO, conforme definidas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, atuando na gestão dos recursos atuais e futuros cedidos aos CREDORES, provenientes da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, das RECEITAS OPERACIONAIS, e de todos os direitos e créditos, em decorrência das CONTAS DO PROJETO ARENA, na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E DE CRÉDITOS;

e) As ACIONISTAS, ambas com participação no capital social da BENEFICIÁRIA de 50% (cinqüenta por cento) das ações ordinárias, exceto pelas ações detidas pelos conselheiros da BENEFICIÁRIA, comprometeram-se a aportar, em nome da BENEFICIÁRIA, um montante de recursos próprios, nos termos e condições definidos no CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS.

f) Os CREDORES pretendem regular a relação entre si quanto às garantias descritas na Cláusula Segunda abaixo, concedidas em favor dos CREDORES pela BENEFICIÁRIA.

RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO, com interveniência de terceiro(s), que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerão pelas cláusulas e condições ora

F N P ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA VISTO UJC

2º REG. TITULOS MICROFILMADO 354861

estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto específico: (i) regular as relações entre os CREDORES como partes dos contratos relativos aos DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS (conforme abaixo definido); (ii) regular os procedimentos na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e/ou pelas ACIONISTAS, em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos contratos de garantia nele previstos, que enseje a execução dos DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS; (iii) especificar os aspectos relativos à administração e ao gerenciamento conjunto dos procedimentos para execução dos DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS; (iv) estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas PARTES no relacionamento com a BENEFICIÁRIA e/ou as ACIONISTAS, conforme o caso, no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos contratos de garantia nele previstos; e (v) definir a proporção da participação de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das garantias descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os CREDORES, por este CONTRATO, declaram-se credores conjuntos da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 260 do Código Civil, não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e garantias compartilhados decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida no *caput* da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, inclusive, mas não limitando às obrigações pecuniárias como o principal da dívida, juros, comissões, pena con-

FNP ASSESSORIA JURÍDICA
DESENBAHIA VISTO UJC
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MICROFILMADO 354861

vencional, multas, tributos e despesas, honorários advocatícios, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios, tudo nos termos e de acordo com as condições estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, doravante denominadas "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**", foram constituídas as seguintes garantias e assumidas as seguintes obrigações, doravante denominados "**DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS**", até a final liquidação da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:

a) **Penhor de Ações:** as ACIONISTAS deram aos CREDORES, em penhor, a totalidade das ações de sua propriedade de emissão da BENEFICIÁRIA, por meio da celebração de CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES;

b) **Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e Créditos:** a BENEFICIÁRIA cedeu fiduciariamente, nos termos do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e demais disposições da lei aplicável, a totalidade dos direitos e dos créditos, atuais e futuros, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, especialmente as parcelas fixas e variáveis; as RECEITAS OPERACIONAIS, além de todos os direitos e créditos em decorrência das CONTAS DO PROJETO ARENA, tudo na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS;

c) **Penhor dos Direitos Emergentes:** a BENEFICIÁRIA deu em penhor, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o direito de receber todas as indenizações que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo PODER CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e das normas legais e regulamentares aplicáveis tal como identificadas no CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES.

F N P ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA VISTO UJC

354861

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA relativas a determinados aportes de capital, as acionistas da BENEFICIÁRIA, a BENEFICIÁRIA e os CREDORES celebraram o Contrato de Suporte de Acionistas regulando a sistemática de realização de referidos aportes de capital ("**CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS**"). As PARTES concordam que o CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS será compartilhado entre os CREDORES, sem prejuízo de outros compartilhamentos que poderão ocorrer em benefício de outros credores, nos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os CREDORES serão beneficiários dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos ao PROJETO referidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, referentes a possíveis indenizações a que faça jus a BENEFICIÁRIA, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTILHAMENTO

As garantias mencionadas na Cláusula Segunda deste CONTRATO serão compartilhadas entre os CREDORES na proporção dos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, apurados na data dos pagamentos efetuados pela BENEFICIÁRIA, cujos valores de crédito previstos são os seguintes:

CREDORES	TOTAL (R$)	FONTE
DESENBAHIA I	50.000.000,00	FUNDESE
DESENBAHIA II	323.629.000,00	BNDES-ESTADO
BNB	250.000.232,81	FNE-PROATUR
TOTAL	623.629.232,81	

FNDE ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA VISTO UJC

2º REG. TIT. E DOC. MICROFILMADO 354861

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos CREDORES venha a receber da BENEFICIÁRIA, das ACIONISTAS ou de terceiros, em virtude de remição, excussão ou execução dos DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS, será partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no *caput* da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, em decorrência de serem exercidos ou executados quaisquer dos DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS ou quaisquer valores sejam pagos a qualquer dos CREDORES ou recebidos em razão de tal exercício de direitos ou execução de garantias, qualquer dos CREDORES, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o *caput* desta Cláusula, tal CREDOR deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir do recebimento, repassar aos demais CREDORES a diferença apurada, sob pena de considerar-se devido aos CREDORES prejudicados a atualização monetária, de acordo com o período de atraso do reembolso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As disposições acima não impedem que os CREDORES tenham, individualmente, relacionamento comercial com a BENEFICIÁRIA relativo a operações de mútuo, desde que não envolvam as garantias e os financiamentos objeto dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica desde já acordado entre os CREDORES e a BENEFICIÁRIA que as garantias a serem outorgadas aos CREDORES nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e deste CONTRATO poderão ser compartilhadas, no mesmo grau de preferência e senioridade, com outros credores que venham a financiar o PROJETO ARENA para a complementação da atual fonte de recursos necessária para a implantação do PROJETO ARENA, nos termos e condições já estabelecidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Neste ca-

F N D ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA VISTO

2º REG. TIT. E DOC. MICROFILMADO 354861

so, os CREDORES se comprometem, desde já, a adotar todas as medidas necessárias à efetiva implementação e constituição do compartilhamento referido acima, incluindo, sem limitação, medidas que envolvam a assinatura de eventuais aditivos a este CONTRATO ou ainda envolvam a assinatura de quaisquer outros documentos, de tempos em tempos necessários para a formalização do presente compartilhamento.

CLÁUSULA QUARTA

BANCO ARRECADADOR

Compete ao BNB, na qualidade de BANCO ARRECADADOR, centralizar, na conta vinculada denominada CONTA CENTRALIZADORA I, os recursos provenientes das CONTAS DO PROJETO ARENA, decorrentes dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA oriundos do CONTRATO DE CONCESSÃO, e na CONTA CENTRALIZADORA II, as RECEITAS OPERACIONAIS, cedidas nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E DE CRÉDITOS, ficando neste ato autorizado pela BENEFICIÁRIA e pela DESENBAHIA, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a retenção, observado os termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, de valores para fazer face ao pagamento das obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sem privilégio de qualquer dos CREDORES, e de acordo com a totalidade dos valores de cada prestação, em havendo recursos suficientes, em primeiro lugar na CONTA CENTRALIZADORA I e em segundo lugar na CONTA CENTRALIZADORA II. Caso o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA não seja suficiente para o pagamento de todos os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o valor existente será rateado, na forma do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, na proporção das parcelas vincendas do mês em referência no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, podendo o BNB utilizar os recursos contidos na CONTA CENTRALIZADORA II para manter adimplentes os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

FNDE ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA VISTO UJC

2º REGISTRO DE IMÓVEIS MICROFILMADO 354861

As demais disposições sobre a operacionalização das contas da BENEFICIÁRIA no BNB serão estabelecidas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS.

CLÁUSULA QUINTA

MEDIDAS JUDICIAIS

Os DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS poderão ser executados individualmente ou de forma conjunta pelos CREDORES, mediante a ocorrência de algum evento de inadimplemento da BENEFICIÁRIA, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Não obstante, os CREDORES desde já concordam em envidar seus melhores esforços para promover de forma conjunta a execução das garantias prestadas no âmbito dos INTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sempre que verificado qualquer evento de inadimplência em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

CLÁUSULA SEXTA

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO

Até a liquidação total da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os valores arrecadados com a execução dos DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS, se insuficientes para liquidação total do serviço da dívida junto a todos os CREDORES, deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDORES, na proporção dos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, apurados na data dos pagamentos efetuados, da seguinte forma:

a) primeiramente, deverão ser pagas todas as despesas, custas, honorários advocatícios, taxas, emolumentos e tributos incidentes decorrentes do exercício e/ou da execução dos DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS, caso referidos custos não tenham sido divididos entre os CREDORES quando de seu pagamento;

b) em seguida, deverão ser aplicados na liquidação do saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, respeitada a proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Terceira e ainda as demais condições

F N D ASSESSORIA JURÍDICA
DESENBAHIA VISTO UJC
2º TABELIONATO MICROFILMADO 354861

estabelecidas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, acrescidos de todos os juros, remunerações, encargos moratórios, comissões e/ou outros encargos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

c) se houver, o saldo remanescente será creditado em favor da BENEFICIÁRIA, em CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS; e

d) na hipótese de o produto obtido com o exercício e/ou a execução dos DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS não ser suficiente para quitar simultaneamente todos os valores a que se refere a alínea "a" acima, o valor obtido será utilizado no pagamento dos valores abaixo, na seguinte ordem: (i) despesas; (ii) juros e encargos, inclusive, moratórios, relativos ao saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (iii) pagamento do principal do saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (iv) quaisquer outros valores devidos pela BENEFICIÁRIA nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Caso a quantia apurada não seja suficiente para o pagamento das quantias constantes em (i), (ii), (iii) e (iv), os valores deverão ser alocados na ordem direta das prioridades estabelecidas acima, calculados *pro rata* na proporção de cada uma das PARTES, de tal forma que, uma vez liquidadas as quantias referentes a um dos itens, o saldo remanescente seja alocado para a liquidação do item seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA

AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito e assinada pelas PARTES.

ENP ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA VISTO UJC

354861

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individualmente ou de forma conjunta pelos CREDORES, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula eventualmente declarada ilegal, inexeqüível ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

CLÁUSULA NONA

REGISTRO

Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, a BENEFICIÁRIA deverá registrá-lo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Salvador, Estado da Bahia, e em qualquer outra cidade em que qualquer nova parte, que

FND ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA VISTO UJC

2º REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MICROFILMADO 354861

eventualmente venha a integrar este CONTRATO no futuro, seja domiciliada, e entregá-lo ao BANCO ARRECADADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA

SUCESSORES

O presente CONTRATO obrigará tanto os CREDORES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelos CREDORES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente convencionado que qualquer novo crédito que eventualmente vier a ser concedido pelos CREDORES, que implique aumento dos montantes garantidos pelos DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS à BENEFICIÁRIA, ou, ainda, qualquer alteração dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, que implique aumento dos montantes garantidos pelos DIREITOS E GARANTIAS COMPARTILHADOS, dependerá sempre da anuência prévia e expressa da totalidade dos CREDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as PARTES, relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por corres-

FNDE ASSESSORIA JURÍDICA

DESENSAIA VISTO UJC

MICROFILMADO 354861

pondência registrada, via fac-símile ou ao portador, para o endereço ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que as partes fornecerem, por escrito, às demais partes:

a) Se ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.:**

Agência de Salvador – Pituba

Salvador – Estado da Bahia

End: Av. Manoel Dias da Silva, 2450 - Pituba

CEP: 41.830-001

Fax: (71) 3402-7605

Atenção: João Antônio de Castro – Gerente Geral

b) Se à **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**:

Avenida Tancredo Neves, nº 776.

Bairro: Caminho das Árvores, município de Salvador, Estado da Bahia;

CEP: 41.820-904

Fax: (71) 3103-1339

Atenção: Luiz Alberto Bastos Petitinga e José Ricardo Santos.

c) Se à **FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.:**

Rua Humberto de Campos, nº 256,

Bairro: Graça, município de Salvador, Estado da Bahia.

CEP: 40.150-130

Fax: (71) 3320-2183

Atenção: Dênio Dias Lima Cidreira e Ramilton Lima Machado Júnior.

PARAGRAFO ÚNICO

FUNDESPORTE ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA VISTO UJC

2º REG. TIT. E DOC. MICROFILMADO 354861

Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste CONTRATO serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA

LEI APLICÁVEL

Este CONTRATO será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

FORO

OS CREDORES elegem o foro central da Comarca de Salvador, Estado da BAHIA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para dirimir qualquer dúvida ou questão em razão do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste instrumento poderão ser objeto de execução específica por iniciativa das PARTES, nos termos do disposto nos artigos 461, 461-A, 466-B, 621 e 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as "**DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO NO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**", registradas em microfilmagem, sob o nº 329.993, em 13/11/2001, no 2º Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Fortaleza (CE), Cartório Morais Correia, no que couber.

F N D
ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA
VISTO

2º RTD
MICROFILMADO
354861

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 08 de fevereiro de 2011.

(assinaturas na próxima página)

FNDE ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA VISTO UJC

REG. TIT. E DOCUMENTOS MICROFILMADO 354861

(Página de Assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias datado de 08 de fevereiro de 2011 e celebrado entre Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenbahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. e Fonte Nova Negócios e Participações S.A.)

PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.:

Nome: João Antônio de Castro	**Nome:** Marlene Olimpia Gomes
Cargo: Gerente de Agência	**Cargo:** Gerente Corporate
CPF: 232.770.506-10	**CPF:** 137.200.315-00

PELA DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

Nome: Luiz Alberto Bastos Petitinga	**Nome:** José Ricardo Santos
Cargo: Diretor Presidente	**Cargo:** Diretor de Operações
CPF: 110.118.585-68	**CPF:** 074.309.108-66

PELA FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.:

Nome: Dênio Dias Lima Cidreira	**Nome:** Ramilton Lima Machado Junior
Cargo: Diretor Presidente	**Cargo:** Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 488.470.705-20	**CPF:** 560.353.145-20

TESTEMUNHAS:

Nome: CHARLEION DEIBERTO RIBEIRO	**Nome:** JUBIRACI SANTOS GUIMARÃES
RG: 084 307 52 24	**RG:** 5.024 885-57

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Conselheiro Dantas, 2/24 - Ed. Bradesco - 7º Andar
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob nº 354861 Rolo nº 826
O QUE CERTIFICO
SALVADOR, 14 MAR 2011
Maria Lúcia dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Andrea Ferraz Silveira - Sub Oficial

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO A COMPETENTE ANOTAÇÃO DE LANÇAMENTO (S) Nº 344521 - 358033 354860

PODER JUDICIÁRIO
ST PEDRO RIBEIRO DE ADM JUDIC
Valor da Taxa R$ 40,70
14/03/2011
Data / Assinatura do Responsável

TABELIONATO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS
SANDRA BANDEIRA CARIA DE ALMEIDA - TABELIÃ
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Infra-assinada(s) de:
-LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA.........
-JOSE RICARDO DOS SANTOS.........
-RAMILTON LIMA MACHADO JUNIOR.........
-DENIO DIAS LIMA CIDREIRA.........
Salvador, 11 de Março de 2011.
Em Testº da verdade.
ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
AUXILIAR JUDICIARIO
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
APDO - R$: 5,20

TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[5TaHAQ] JOÃO ANTONIO DE CASTRO.........
[5Taczyu] MARLENE OLIMPIA GOMES.........
Salvador, 11 de Março de 2011.
Em Testº da verdade.
JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
006 - R$: 2,60

REG. TÍT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
354861

ASSESSORIA JURÍDICA

DESENBAHIA
VISTO UJC

ANEXO I - GLOSSÁRIO

"**ACIONISTAS**" – Significam as acionistas da BENEFICIÁRIA, a saber: Construtora OAS Ltda. e Odebrecht Participações e Investimentos S.A.

"**BANCO ARRECADADOR**" – Significa o BNB.

"**BNB**" – Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza, Ceará, na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, nos termos do Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças.

"**CREDORES**" - o BNB e a DESENBAHIA, em conjunto.

"**CÓDIGO CIVIL**" – significa a Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**" – significa o valor que o PODER CONCEDENTE deverá pagar à BENEFICIÁRIA, pela execução do PROJETO ARENA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

"**CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL**" – significa a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL BASE, com os abatimentos ou descontos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, para desempenho inferior ao mínimo requerido.

"**CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL BASE**" – significa a contraprestação pública devida à BENEFICIÁRIA, ao final de cada mês, a partir do início da operação do Estádio da Fonte Nova, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

"**CONTRATO DE CONCESSÃO**" – significa contrato firmado em 21 de janeiro de 2010 entre o Estado da Bahia, por intermédio da SETRE – Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, a BENEFICIÁRIA, DESENBAHIA, Construtora OAS S.A., Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda. e Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB, na modalidade de Concessão Administrativa sob a ótica de Parceria Pública Privada, sob o nº. 02/2010.

ASSESSORIA JURÍDICA
DESENBAHIA
VISTO
ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
354861

"**CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**" – significa o contrato celebrado em 08 de fevereiro de 2011 entre os CREDORES e a BENEFICIÁRIA, com a finalidade de estabelecer a forma de gestão de depósitos e transferências relacionados às CONTAS DO PROJETO ARENA.

"**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E DE CRÉDITOS**" – significa o contrato celebrado em 08 de fevereiro de 2011 entre os CREDORES e a BENEFICIÁRIA, com a finalidade de ceder fiduciariamente em favor dos CREDORES certos direitos de créditos, entre os quais a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, as RECEITAS OPERACIONAIS decorrentes de CONTRATOS COMERCIAIS e os rendimentos proporcionados pelos investimentos destes recursos em INVESTIMENTOS PERMITIDOS.

"**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**" - significa o presente CONTRATO.

"**CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB**" – registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 353233, por meio do qual o BNB concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento no valor de **R$250.000.232,81** (duzentos e cinqüenta milhões, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), providos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no âmbito do programa FNE-PROATUR, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 10% (dez por cento) ao ano, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28 de janeiro de 2014 e a última em 28 de dezembro de 2025, conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB. Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, serão aplicados bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre a taxa efetiva, desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB;

"**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I**" – significa a Cédula de Crédito Bancário, registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade

ANEXO AO INSTRUMENTO
2º RTD
MICROFILMADO
354861

de Salvador sob o nº 344521, Rolo 789, em 21 de junho de 2010, por meio da qual a DESENBAHIA concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento no valor de **R$50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), por meio de recursos do FUNDESE, sob o amparo do programa do PROTURISMO, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 5,0% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 21 de julho de 2013 e a última em 21 de junho de 2025, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, e sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I;

"**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II**" – significa a Cédula de Crédito Bancário, celebrada em 30 de dezembro de 2011 entre a BENEFICIÁRIA e a DESENBAHIA, no valor de **R$323.629.000,00** (trezentos e vinte e três milhões e seiscentos e vinte e nove mil reais), por meio de recursos do BNDES, do programa ProCopa Arenas, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2014 e a última em 15 de janeiro de 2026, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II.

"**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES**" – significa o contrato celebrado em 08 de fevereiro de 2011 entre os CREDORES e a BENEFICIÁRIA, com o objetivo de empenhar em favor dos CREDORES os direitos creditórios que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo PODER CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA, exclusivamente oriundos de eventuais indenizações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO.

"**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**" – significa o contrato celebrado em 08 de fevereiro de 2011 entre os CREDORES, a BENEFICIÁRIA e as ACIONIS-

ANEXO AO DOCUMENTO

TAS, com o objetivo de empenhar em favor dos CREDORES as ações da BENEFICIÁRIA detidas pelos ACIONISTAS.

"**CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS**" – tem o significado a ele atribuído no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

"**CONTAS DO PROJETO ARENA**" – significam todas as contas relacionadas ao PROJETO ARENA que são especificadas e definidas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS.

"**CONTA ESPECÍFICA**" – significa a conta corrente mantida no Banco do Brasil e criada pela Lei do Estado da Bahia de nº 10.477 de 01 de julho de 2009 para acolher o equivalente a 12% dos recursos do FPE – Fundo de Participação do Estado em nome da DESENBAHIA com o objetivo de adimplir todas as obrigações contraídas pelo Estado da Bahia e seus órgãos da administração indireta nos contratos de PPP – Parceria Pública Privada.

"**DESENBAHIA**" – significa a agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27.

"**DIA ÚTIL**" - um dia, excluindo sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais e municipais, em que os bancos se encontrem abertos na cidade de Salvador.

"**DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS INSTRUMENTOS DE CREDITO NO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**" – significam as disposições registradas em microfilmagem, sob o nº 329.993, em 13/11/2001, no 2º Registro de títulos e Documentos, da Comarca de Fortaleza (CE), Cartório Morais Correia.

"**ESTADO DA BAHIA**" – significa o Estado da Bahia ou suas entidades da administração indireta, atuando na condição de poder concedente em contratos de parcerias público-privadas (PPP), representado pela Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, CNPJ 13.937.123/0001/03.

ANEXO AO DOCUMENTO

"**FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (FPE)**" – significa os recursos provenientes do artigo 159 da Constituição Federal, no qual, a União deve transferir aos Estados e ao Distrito Federal o valor correspondente a 21,5% (vinte e um e meio por cento) do total arrecadado com a cobrança dos impostos sobre a renda e os proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, por meio de transferência ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

"**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**" – significam o CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO BNB, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, em conjunto.

"**INSTRUMENTOS DE GARANTIAS**" – significam o conjunto de garantias acordados entre as PARTES, conforme indicados nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

"**INVESTIMENTOS PERMITIDOS**" – significam quaisquer investimentos realizados exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional ou em fundos de investimento por eles lastreados ou ainda em títulos privados de emissão do próprio BNB, nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

"**IPCA**" - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

"**LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**" – significa a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como de segurança e saúde do trabalho definida nas normas regulamentadoras e afins.

"**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**" – significa a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**" – significam todas e quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, inclusive, mas não limitando às obrigações pecuniárias como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas, honorários advocatícios, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratór-

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
354861

rios, tudo nos termos e de acordo com as condições estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

"**ÔNUS**" – significa qualquer, penhor, encargo, transferência, cessão ou alienação fiduciária, retenção de domínio, garantia, direito de preferência (decorrente de lei ou por outra forma), usufruto, acordo fiduciário, compensação, reconvenção, direito de retenção, privilégio ou prioridade, de qualquer natureza, com efeito de garantia.

"**PODER CONCEDENTE**" – significa o Estado da Bahia ou suas entidades da administração indireta, atuando na condição de poder concedente em contratos de parcerias público-privadas (PPP).

"**PESSOA**" – significa qualquer pessoa natural ou qualquer sociedade, *joint venture*, firma, companhia, associação, empresa, organização não constituída na forma de sociedade, consórcio, ente corporativo, cooperativa, qualquer autoridade ou outro ente, atuando em capacidade individual, fiduciária ou a qualquer outro título.

"**PROCURAÇÕES**" – significam quaisquer procurações irrevogáveis outorgadas, em favor dos CREDORES, nos termos dos contratos de garantia previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

"**PROJETO ARENA**" – significa o projeto de gestão de operação e manutenção da Arena Fonte Nova, que compreende Obras de Reconstrução, operação e manutenção de infraestrutura da Arena Fonte Nova, integrada, conforme o caso, ao desenvolvimento da área de entorno.

"**RECEITAS ACESSÓRIAS**" – significam as receitas não diretamente vinculadas ao objeto da concessão, que poderão ser exploradas pela BENEFICIÁRIA, ou sociedade constituída por seus respectivos controladores, compartilhando os resultados líquidos de tal exploração com o PODER CONCEDENTE, receitas estas não cedidas aos CREDORES no âmbito do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E DE CRÉDITOS e que serão livremente administradas pela BENEFICIÁRIA.

F N D
ASSESSORIA JURÍDICA
DESENBAHIA
ANEXO AO DOCUMENTO
2º DESENBAHIA
MICROFILMADO
354861

"**RECEITAS OPERACIONAIS**" – têm o seu significado definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo as receitas relativas a eventos esportivos e não esportivos, que ocorrerão no PROJETO ARENA, tais como jogos, camarotes, shows, concertos, museu, estacionamentos, aluguel de lojas e conferências, e excluindo-se expressamente deste conceito qualquer RECEITA ACESSÓRIA (tal qual este termo é definido no CONTRATO DE CONCESSÃO), além de indenizações, penalidades ou multas relacionadas a eventos não esportivos.

.

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REG. DTS. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
354861